

EXCELENTÍSSIMO SENHOR **MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES**, RELATOR NO **INQ Nº 4.789**, NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

MARCO AURÉLIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 197.538, RG nº 32.324.808-1 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 266.923.528-00, com endereço na Rua Diogo Moreira, 132, sala 601, Pinheiros, São Paulo/SP, **FABIANO SILVA DOS SANTOS**, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 219.663, **PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO**, brasileiro, divorciado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 90.846, portador da cédula de identidade RG no 7.889.521-2 e inscrito no CPF sob o nº 022.617.818-81, residente e domiciliado na Alameda Ministro Rocha Azevedo, no 508, apartamento 101, Cerqueira Cesar, Capital do Estado de São Paulo, CEP 01410-000, todos coordenadores do GRUPO PRERROGATIVAS, por seu advogado infra-assinado, vêm, por meio de sua advogada, requerer a **concessão de medida cautelar suspendendo os efeitos da diplomação, impedindo a posse marcada para o dia 01 de fevereiro de 2023 e a instauração de Inquérito Policial**, para a apuração das condutas praticadas pelos seguintes requeridos:

Deputado Federal reeleito DR. LUIZ OVANDO (PP-MS),

Deputado Federal eleito MARCOS POLLON (PL-MS),

Deputado Federal eleito “GORDINHO DO BOLSONARO” ou RODOLFO NOGUEIRA (PL-MS),

Deputado Estadual reeleito (PL-MG), JOÃO HENRIQUE CATAN (PL-MS)

Deputado Estadual eleito RAFAEL TAVARES (PRTB- MS)

o que faz pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

Como é de conhecimento público, a Democracia Brasileira sofreu frontal ataque no último domingo, dia 08 de novembro, quando criminosos invadiram e destruíram o **Congresso Nacional**, o **Palácio do Planalto** e o **Supremo Tribunal Federal**, causando danos ao patrimônio histórico e à sociedade brasileira, na tentativa absurda de desestabilizar a Estado de Direito e, por meio de um Golpe de Estado, estabelecer um Regime de Exceção, impedindo o exercício do mandato pelo Senhor Luís Inácio Lula da Silva, Presidente democraticamente eleito e devidamente diplomado e empossado, no último dia 01 de janeiro de 2023, como Presidente da República Federativa do Brasil.

Como destacou Sua Excelência, o Ministro Gilmar Mendes, em Nota publicada no dia 08 de janeiro:

“A República Brasileira foi exposta a monumental vexame. Os atos de barbárie aos quais acabamos de assistir mancharam nossa história e nos envergonham perante a comunidade internacional de nações.

Após esse atentado contra a Democracia Brasileira, mais de 1.500 criminosos foram detidos e diversas pessoas que contribuíram para a organização, planejamento e financiamento desses atos já estão sendo devidamente identificadas pelas autoridades brasileiras ([Governo já identificou em dez estados financiadores de atos terroristas, diz ministro da Justiça | Política | G1 \(globo.com\)](#)), o que é objeto de apuração em procedimentos específicos,

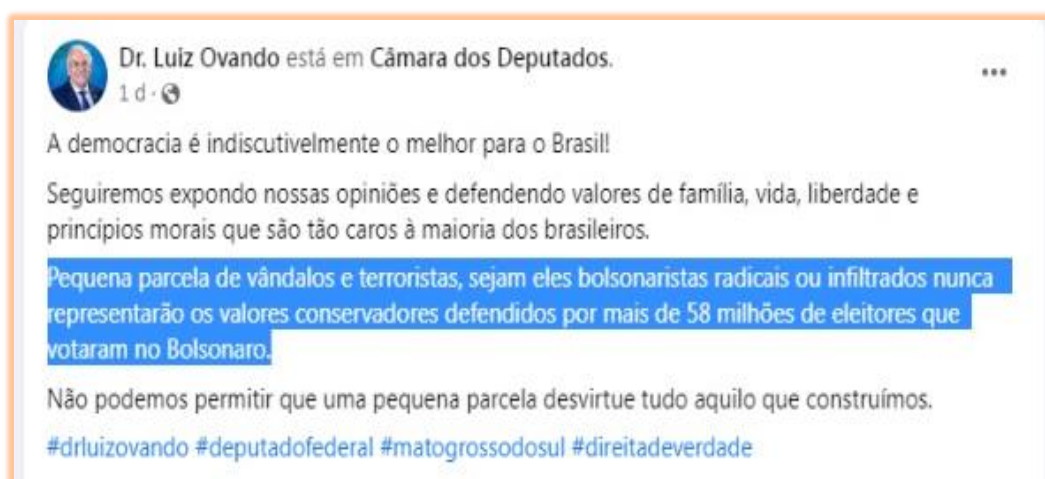
especialmente no Inquérito 4789 presidido por Vossa Excelência no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Passamos a exemplificar as condutas de cada um do(a)s requerido(a)s de acordo com matérias jornalísticas e informações publicadas nas respectivas redes sociais:

DEPUTADO FEDERAL ELEITO DR. LUIZ OVANDO (PL-MS)

Segundo matéria jornalística veiculada¹, o referido parlamentar chegou a pedir intervenção militar, juntamente com “manifestantes”, na frente do CMO (Comendo Militar do Oeste), em Campo Grande.

Ainda de acordo com o que foi veiculado, o Deputado, após a decretação de Intervenção Federal em Brasília, fez críticas veementes ao Ministério da Justiça, atacou o Ministro Alexandre de Moraes pela suspensão de páginas de radicais bolsonaristas, posicionou-se contra o afastamento do governador Ibaneis Rocha e à vedação das manifestações em frente dos quartéis.



¹<https://www.topmidianews.com.br/politica/bolsonaristas-sao-denunciados-ao-ministerio-da-justica-e-podem-perder/177548/>

DEPUTADO FEDERAL MARCOS POLLON (PL-MS)

Ainda de acordo com a já mencionada veiculação, o Deputado eleito Marcos Pollon teve, há alguns dias, o nome citado, por um homem preso por tentar colocar uma bomba no aeroporto de Brasília.

Em suas redes sociais, o parlamentar eleito publicou um vídeo dizendo: *“Você que vai vir aqui desferir ofensas aos cidadãos brasileiros, que pacificamente se manifestaram contra o atual regime, pessoas que exerceram seu direito constitucional, que apoiam ao presidente Bolsonaro, e que diferente de vocês que são simpatizantes ou adeptos ao crime, estejam cientes que responderão civil e penalmente por isso”*.



**DEPUTADO FEDERAL ELEITO “GORDINHO DO BOLSONARO”
ou RODOLFO NOGUEIRA (PL-MS),**

De acordo com o “Top Mídia News”, em 15 de novembro de 2022, o parlamentar eleito, utilizando da bíblia em postagem na rede “Facebook”, estimulou a movimentação de rua a fim de questionar o resultado do segundo turno das eleições presidenciais².

² <https://www.topmidianews.com.br/politica/bolsonaristas-sao-denunciados-ao-ministerio-da-justica-e-podem-perder/177548/>



DEPUTADO ESTADUAL REELEITO JOÃO HENRIQUE CATAN

O Deputado em referência já fez vídeo se manifestando contra as decisões do STF, alegou que havia “infiltrados” nos atos golpistas do último dia 8 de janeiro, culpando o Presidente Luís Inácio Lula da Silva.



João Henrique @henriqueca... · 08 jan. 23

Não existe ato de vandalismo maior do que rasgar a constituição, roubar às eleições e colocar um bandido pra presidir a nossa nação!

DEPUTADO ESTADUAL ELEITO RAFAEL TAVARES (PRTB-MS)

O parlamentar eleito, Rafael Tavares, postou, em seu perfil na rede social “Instagram”, um vídeo dizendo que seu grupo irá oferecer auxílio jurídico para o sul mato-grossense³³.

³³ <https://www.topmedianews.com.br/politica/bolsonaristas-sao-denunciados-ao-ministerio-da-justica-e-podem-perder/177548/>



Como se vê, todos o(a)s requerido(a)s, de forma pública, apoiaram o atentado cometido contra a Democracia Brasileira no último dia 08 de janeiro.

Ora, não é aceitável ou imaginável que pessoas que tenham sido eleitas como representantes do povo em um regime democrático, por meio de eleição livre, possam apoiar, incentivar e mesmo participar de atos que atentem contra o Estado Democrático de Direito.

A Constituição Federal, em seu artigo **55, II**, estabelece que perderá o mandato o Deputado ou Senador **“cujo procedimento for incompatível for declarado incompatível com o decoro parlamentar”**.

Ora, o apoio público a atos atentatórios ao Regime Democrático configura, de maneira clara e direta, **comportamento incompatível com o decoro parlamentar.**

Como bem disse Vossa Excelência na decisão proferida no Inquérito 4789, em que várias medidas foram adotadas contra as pessoas que praticaram os atos criminosos contra a Democracia Brasileira no último dia 08 de janeiro, inclusive a cautelar de afastamento do cargo do Sr. Governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha:

“A Democracia brasileira não irá mais suportar a ignóbil política de apaziguamento, cujo fracasso foi amplamente demonstrado na tentativa de acordo do então primeiro-ministro inglês Neville Chamberlain com Adolf Hitler. Os agentes públicos (atuais e anteriores) que continuarem a ser portar dolosamente dessa maneira, pactuando covardemente com a quebra da Democracia e a instalação de um estado de exceção, serão responsabilizados, pois como ensinava Winston Churchill, “um apaziguador é alguém que alimenta um crocodilo esperando ser o último a ser devorado”. Absolutamente TODOS serão responsabilizados civil, política e criminalmente pelos atos atentatórios à Democracia, ao Estado de Direito e às Instituições, inclusive pela dolosa conivência – por ação ou omissão – motivada pela ideologia, dinheiro, fraqueza, covardia, ignorância, má-fé ou mau-caratismo.”

Na linha da decisão de Vossa Excelência, **estabelecendo que absolutamente todos serão responsabilizados civil, política e criminalmente pelos atos atentatórios à Democracia, ao Estado de Direito e às Instituições**, em decisão exemplar, no dia 09 de janeiro deste ano, o Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luis Felipe Salomão, decidiu **afastar do cargo** o juiz Wauner Batista Machado, que havia autorizado a obstrução de

uma avenida em Belo Horizonte-MG, para a realização de protestos golpistas. Em sua decisão o Corregedor apontou “**a possível prática de graves infrações disciplinares por parte do magistrado, com a utilização do cargo para a prática de atos que favorecem os atos ao Estado**” (doc. 1).

Trata-se de paralelo perfeitamente aplicável à hipótese dos autos, dado que se um juiz por ter apoiado a prática de atos atentatórios contra a Democracia brasileira pode ser afastado do cargo, com muito mais razão, deputados eleitos, mas que ainda não foram empossados não poderão, da mesma forma, entrar no exercício do mandato parlamentar por terem, publicamente, apoiado a prática de atos criminosos e atentatórios à Democracia, ao Estado de Direito e às Instituições.

O Art. 300 do Código de Processo Civil estabelece que:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Na hipótese dos autos, a **probabilidade do direito** é manifesta, porquanto está devidamente demonstrado que o(a)s requerido(a)s apoiaram publicamente a prática de atos criminosos contra a República Federativa do Brasil e contra o Regime Democrático Brasileiro, **o que revela comportamento incompatível com o decoro parlamentar exigido pela Constituição Federal** e com os **Fundamentos e Objetivos** da República Federativa do Brasil, consubstanciando **causa de inelegibilidade constitucional**, prevista no art. 262 do Código Eleitoral, e para a perda do mandato parlamentar, na forma do art. 55, II da Constituição Federal,

Por outro lado, o **perigo de dano** é evidente, uma vez que, empossados, os requerido(a)s passarão a ser considerados invioláveis, civil e penalmente, por opiniões e palavras (art. 53, da CF), terão prerrogativa de foro (art. 53, §1º, CF), não poderão ser presos, salvo em flagrante delito (art. 53, §2º,

CF) e poderão ter eventual ação criminal proposta contra eles sustada pelo Parlamento (art. 53, §3º, da CF), o que pode inviabilizar as respectivas responsabilizações pelos criminosos atos praticados.

Desta forma, requerem que:

a) seja, liminarmente, concedida **medida cautelar** para o fim de **suspender os efeitos jurídicos da diplomação impedindo a posse** dos requerido(a)s marcada para o próximo dia 01 de fevereiro de 2023.

b) seja determinada a instauração de inquérito policial para apuração da responsabilidade penal dos requerido(a)s em relação aos atos criminosos praticados no dia 08 de janeiro.

c) seja oficiado ao Ministério Público Eleitoral para o ajuizamento de ação contra a expedição de diploma em virtude de inelegibilidade superveniente dos requerido(a)s, consistente na participação ou apoio e divulgação de atos golpistas e terroristas, praticando assim atos criminosos e contrários ao Estado Democrático de Direito.

Termos em que,

Pedem deferimento,

Brasília, 17 de janeiro de 2023

MARINA MORAIS ALVES

OAB/DF 62.436

